



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
*****ATENDIMENTO TEMPORÁRIO POR TELEFONE e EMAIL***** Rua da Glória, 362 - 7º
andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037

Última decisão: mov. **2068**.

Relatório do Administrador Judicial: **2235**.

I – O pedido de habilitação de crédito deve ser lançado em autos apartados, na forma da lei de regência, assim risquem-se dos autos as petições e documentos de mov. 2236, intimando-se o autor para que promova a habilitação de seu crédito na forma da lei.

II – Quanto ao Laudo de Avaliação de mov. 2243, cumpra-se integralmente o já determinado na decisão de mov. 2068.

III – Diante da impugnação de mov. 2252, intime-se o Leiloeiro para esclarecimentos, no prazo de cinco dias.

IV – Defiro o pedido de mov. 2249. Anote-se.

V- Manifestem-se Falida, Administrador Judicial e Ministério Público, no prazo **comum** de cinco dias, sob pena de presunção de anuência, quanto aos pedidos de movs. 2131, 2002 e 495, 2246.

VI - Ciência ao Administrador Judicial, para necessárias providências, movs. 2135, 2197, 2226, 2230, 2237, 2242, 2244, 2250, 2251, 2254.

VII - Considerando o certificado em mov. 2231, Intime-se pessoalmente o falido (via telefone, email ou qualquer outro meio de comunicação on line, de tudo lavrando certidão) para, **em 48 horas**, cumprir o determinado no artigo 104 da LFRJ, sob pena do cometimento, em tese, do crime de desobediência e demais crimes falimentares pertinentes.

VII.a - Não comparecendo o falido, o que deverá ser certificado, extraia-se cópia desta decisão e da certidão respectiva, encaminhando-os ao Ministério Público para as providências cabíveis.

VIII - Defiro os requerimentos de Administrador Judicial, mov. 2235, itens i, ii, iii. Diligências necessárias.

IX - Não havendo oposição, defiro o pedido de mov. 2052, devendo o contrato firmado ser juntado aos autos pelo Administrador Judicial **em cinco dias**.

XI – Intimem-se. Diligências Necessárias.

Curitiba, 06 de agosto de 2021.

Luciane Pereira Ramos
Magistrado

